

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

ENTRE ALERTAS GLOBAIS E RESPOSTAS NACIONAIS: A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA EM MEIO A CRISE CLIMÁTICA NACIONAL

Stéffany Montielly Fontes Freire ¹

Karyna Batista Sposato - Orientadora ²

RESUMO:

A pesquisa analisa como as crises climáticas afetam de forma mais intensa crianças e adolescentes, uma vez que esse grupo é fisicamente mais vulnerável aos impactos de eventos extremos e às alterações ambientais que vêm se intensificando no mundo. O estudo busca compreender de que maneira o Brasil tem respondido às orientações internacionais que recomendam maior proteção infantojuvenil diante desses riscos, especialmente no que diz respeito à necessidade de ações educativas, preventivas e de adaptação climática. Para isso, examina-se o cenário nacional a partir da análise de documentos oficiais, da legislação vigente, do princípio da proteção integral previsto na Constituição e do projeto de lei conhecido como “ECA Ambiental”, que propõe medidas como fortalecimento da educação ambiental, criação de espaços seguros e garantia de participação de crianças e adolescentes em processos públicos. A metodologia utilizada é qualitativa e baseada na análise documental e normativa, permitindo identificar avanços, lacunas e desafios. Os principais resultados mostram que o projeto legislativo representa um passo positivo ao incorporar práticas pedagógicas voltadas à natureza e medidas de segurança urbana, mas ainda há necessidade de políticas públicas mais amplas e efetivas. Conclui-se que a proteção integral em um contexto de emergência climática depende de ações coordenadas e contínuas do Estado, para garantir que crianças e adolescentes tenham assegurados seus direitos fundamentais em um ambiente cada vez mais sujeito a riscos ambientais.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes; Proteção Integral; ECA Ambiental; Relatório da ONU.

¹ Graduada em Direito pela UFOB; Mestranda em Direito pela UFS; Pesquisadora Bolsista FAPESP; E-mail: fontesmontielly@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6457537064044160>.

² Graduada e Mestra em Direito pela USP; Doutora em Direito pela UFBA; Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Direito da UFS; E-mail: sposato@academico.uf.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6457328773061506>

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

DESTAQUES (máximo 4 destaques de no máximo 2 linhas cada):

- Analisa como crianças e adolescentes constituem o grupo mais vulnerável aos impactos diretos e indiretos das crises climáticas.
- Examina o Comentário Geral nº 26 e o relatório mais recente do Comitê dos Direitos da Criança da ONU como bases orientadoras para a atuação do Brasil.
- Avalia o Projeto de Lei “ECA Ambiental” e suas propostas de educação ambiental, participação infantojuvenil e adaptação climática.

DESENVOLVIMENTO

Em uma pesquisa recente, a UNICEF (2021) dissertou acerca da proximidade de se cruzar os principais limites do sistema natural da Terra, nos quais se incluem tanto as mudanças climáticas, o aumento dos níveis de poluição no ar, solo, água e oceanos, quanto a perda de biodiversidade. Todos esses perigos acabam por afetar diretamente e intensamente crianças e adolescentes, afetando seu bem-estar e sua segurança, em todo o mundo, além de que conforme os limites vão sendo ultrapassados todo o equilíbrio natural pode ser afetados,

Na medida em que esses limites são violados, o delicado equilíbrio natural, o qual a civilização humana dependeu para crescer e prosperar, também o é. As crianças do mundo não podem mais contar com essas condições e devem fazer seu caminho em um mundo que se tornará demasiado perigoso e incerto nos próximos anos.

Todavia foca-se nesta presente pesquisa no contexto nacional, em que em agosto de 2023 foi recebido o Comentário Geral Nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, em que um dos principais pontos era a responsabilidade do Estado em proteger as crianças dos danos das crises climáticas e desastres ambientais. Ademais, no mais recente relatório do Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU, foi apontado que o Brasil deve assegurar com urgência ações contra o desmatamento, assim como a inserção de educação ambiental e climática nas escolas. (UNICEF,2021; Agenda 227, 2025). Diante disso, questiona-se quais são os posicionamentos do Brasil diante do Comentário Geral Nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, em 2023 e o

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

relatório emitido por esse mesmo comitê em 2025, acerca da proteção de crianças e adolescentes no tocante à crises climáticas e quanto à educação ambiental?

Em concordância com Mary Robinson Foundation Climate Justice (2011) e Ávila *et.al.* (2024), entende-se que para que se possa alcançar a estabilização climática se fazem necessárias mudanças radicais de comportamento, hábitos e o padrão de vida atual como um todo. Desse modo, torna-se necessário que a educação aja de modo a instruir as próximas gerações com as competências e conhecimentos para prosperar e sobreviver.

O princípio do aproveitamento do poder transformador da educação para a gestão climática ressalta que ‘a educação ambiental pode aumentar a consciência sobre as alterações climáticas, produzindo novos conhecimentos não só a nível científico, mas também a nível sociológico e político’ (MRFCJ, 2011; Ávila *et. al.* 2024)

Segundo a UNICEF, no relatório feito em 2021, 820 milhões de crianças (mais de um terço do total de crianças no mundo) estão atualmente expostas à ondas de calor; 330 milhões de crianças (1 a cada 7 crianças no mundo) estão atualmente altamente expostas à inundações fluviais; 240 milhões de crianças (1 a cada 10 crianças no mundo) estão atualmente altamente expostas à inundações costeiras. E todos esses casos estão passíveis de piora, em seus índices, conforme a temperatura média da terra aumenta. Crises ambientais e desastres podem prejudicar tanto adultos quanto crianças, porém crianças e adolescentes - assim como outros grupos vulnerabilizados - acabam sendo mais atingidos pelos desastres, assim como por suas consequências posteriores. Isso se deve ao fato de que as crianças são fisicamente mais vulneráveis, uma vez que são menos capazes de suportar e até mesmo sobreviver a inundações, secas, clima severo e ondas de calor. Além disso, são fisiologicamente mais vulneráveis a substâncias como chumbo, assim como estão em maior risco de morte - quando comparadas com adultos - por doenças que são provavelmente exacerbadas pela mudança climática, como malária e dengue. (UNICEF, 2021)

Ademais, torna-se impossível discutir proteção à infância e juventude, sem passar pela proteção Integral. Para o doutrinador Rolf Madaleno (2018), o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que está inserto no art. 227 da Constituição Federal, dita como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente,

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

com absoluta prioridade. Ainda que seja de extrema dificuldade definir um conceito de superior interesse do menor, esse certamente reside na proteção integral da personalidade da criança e do adolescente. (Forense, 2018)

Como, talvez uma forma de resposta aos posicionamentos da ONU, o Brasil está atualmente em votação acerca do Projeto de Lei 2225/2024, o comumente chamado “ECA Ambiental”, sendo esse já aprovado na Câmara dos Deputados em outubro de 2025. Até o momento, o texto em votação, de modo geral, determina que o poder público na aplicação das políticas públicas de desenvolvimento urbano deve considerar os direitos de crianças e adolescentes, assim como garantir a participação desses nos processos públicos - em conformidade a cada faixa etária. Medidas como, priorização de espaços para brincar em parques, praças, bibliotecas e calçadas; criação de sistemas de alerta e rotas de fuga de fácil compreensão em casos de eventos climáticos extremos; e realização de pesquisas para identificar os principais deslocamentos a pé e de bicicleta, de modo a orientar intervenções que reforcem a segurança e o bem-estar, estão previstas no projeto, como uma prioridade.

No tocante ao campo educacional, uma das exigências trazidas pelo Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, o projeto adota a “educação baseada na natureza”, que visa unir práticas pedagógicas - que exercitam o vínculo e o pertencimento com a natureza - com a educação ambiental e climática. De modo que seja promovida a biodiversidade e a valorização da vida no ambiente escolar, como o contato direto das crianças com a natureza, criação de áreas verdes no entorno das escolas. Além de adaptações dos espaços escolares às mudanças climáticas, como plantio de hortas e jardins com participação dos alunos; valorização da vegetação nativa, frutífera ou não; manejo sustentável das águas; adoção de superfícies naturais que absorvem água e reduzem o calor; criação de áreas de sombra; e uso de brinquedos e mobiliários feitos com elementos naturais. (Congresso em Foco, 2025)

Essa pesquisa busca compreender os principais pontos que colocam as crianças como mais suscetíveis a perda no tocante a crises climáticas, assim como elencar as leis e outras medidas jurídicas tomadas pela Estado Brasileiro para proteção da infância nos casos de

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Crises Climáticas, assim como analisar conjuntamente o relatório do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas de 2025 ao Brasil e o PL 225/24 (ECA Ambiental).

Desse modo, utilizar-se-a doutrina jurídica para descrever as diretrizes do ordenamento brasileiro quanto ao estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com o PL 225/2024, o Instituto Constitucional da Proteção Integral, assim como uma análise do relatório do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas de 2025 e do Comentário Geral Nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, ao Brasil. Tratando-se assim, de uma pesquisa analítica e crítica, realizada a partir da abordagem documental qualitativa, com o intuito de discutir a posição do Brasil no tocante a proteção Integral de Crianças e adolescente no tocante à Crises Climáticas e as consequências dessas crises para a formação e segurança de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Comitê de Direitos da Criança da ONU publica conclusões sobre o Brasil.

ÁVILA, Flávia de; SPOSATO, Karyna Batista; CARVALHO, José Lucas S.; MOITINHO, Victoria Cruz. Justiça climática infantojuvenil: impactos da crise climática em crianças e adolescentes e o Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas. *Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades*, Salvador/Recife, v. 49, n. 261, p. 49-78, jan./abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2024.n261.p49-78>.

COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD. *General Comment No. 26 on Children's Rights and the Environment, with a Special Focus on Climate Change.* Geneva: United Nations, 2023.

CONGRESSO EM FOCO. Câmara aprova 'ECA Ambiental' para integrar infância e natureza. 15 out. 2025.

FORENSE, Equipe. Constituição Federal Comentada. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530982423.

MRFCJ – Mary Robinson Foundation Climate Justice. Principles of climate justice.

UNICEF. The Children's Climate Risk Index. New York: United Nations Children's Fund, 2021.